

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 157, de 18 de março de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011875/2023-76 e do sistema Orquestra n.º 2743125, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo EMED PQ SÃO SEBASTIÃO, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Metroval, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: METROVAL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA.

Endereço: Rua Christiano Kilmeyers, n.º 819, Parque Industrial Harmonia, Nova Odessa /SP - CEP: 13380-

296

CNPJ: 58.762.956/0001-00

2 FABRICANTE

Nome: Metroval Controle de Fluidos Ltda.

Endereço: Rua Christiano Kilmeyers, n.º 819, Parque Industrial Harmonia, Nova Odessa /SP - CEP: 13380-

296

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Sistema de Medição e Abastecimento para Fluidos-óleo

País de Origem: Brasil

Marca: Metroval

Modelo: EMED PQ SÃO SEBASTIÃO

Classe de exatidão: 0.3

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) Classe de Exatidão: 0.3
- b) Tramos de medição: 2 tramos de medição com operação individual ou simultânea, quando um trecho atingir a sua vazão e/ou sua perda de carga máxima permita
 - c) Padrão de calibração: provador compacto externo (móvel) ou medidor master
- d) Medidor de vazão (primário): medidor de vazão mássica, por efeito Coriolis, fabricante Metroval, modelo AXIOM MMF-100, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 188/2019 e alterado por Portarias Inmetro/Dimel n.º 39/2021, n.º 330/2022 e n.º 117/2024
 - e) Trechos retos: não aplicável
 - f) Diâmetro do medidor de vazão: 100 mm

- g) Computador de vazão: fabricante Khrone, marca Khrone, modelo Summit 8800, aprovado por Portaria Inmetro/Dimel nº 106/2019 e alterado por Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2020.
 - h) Frequência máxima de pulsos (HF): 5 kHz para onda quadrada
 - i) Frequência mínima de pulsos (LF): 1 Hz para onda quadrada
 - j) Padrão de cálculo: API/MPMS 11.1/2007 e API/MPMS 11.2.1M/84
 - k) Vazão de operação do sistema: 22,5 a 80 m³/h

Os dados de vazão informados são para cada trecho de medição individualmente, ou até o dobro com os trechos operando em paralelo, sendo a restrição operacional a máxima perda de carga do sistema

- I) Temperatura de operação do fluido: 30 a 60 °C
- m) Pressão de operação do fluido: 41,1 a 98 kgf/cm²
- n) Massa específica do fluido: 844 kg/m³
- o) Viscosidade do fluido: 13 cP
- p) Fluido com que trabalha: petróleo cru
- q) Quantidade mínima mensurável: 100kg.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

- 5.1 Descrição: Sistema de medição aplicável à medição de óleo bruto, cujo computador de vazão recebe sinais elétricos e de comunicação de transdutores externos relativos às variáveis do processo (pressão, temperatura, vazão, composição do líquido). A partir da vazão/volume de operação, obtida pelo medidor primário (por efeito Coriolis) e entregue ao computador de vazão, este promove a conversão para condições de base, utilizando-se dos algoritmos presentes no seu firmware. Todas as operações são registradas na trilha de auditoria do computador de vazão.
- 5.2 As conversões dos valores dos volumes são automáticas e efetuadas continuamente, sendo a metodologia e algoritmo de cálculo do fator de conversão selecionado na configuração do computador de vazão e definidos pelas normas descritas no seguinte item do Anexo D da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013:
- 5.2.1 Item 7.27, "API/MPMS 11.1. Temperature and Pressure Volume Correction Factors for Generalized Crude Oils, Refined Products, and Lubricating Oils".
 - 5.2.2 Item 7.28, "API/MPMS 11.2.1M/84 Compressibility Factors for Hydrocarbons"
- 5.3 Comunicação: a leitura de quaisquer informações ou mesmo valores totalizados pode ser feita através do mostrador do computador de vazão.
- 5.4 Fonte de Alimentação: O computador de vazão e a instrumentação devem ser alimentados por uma fonte de alimentação DC, com saída de 24 Vcc.

6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

- 6.1 A instalação do computador de vazão deve observar as recomendações do fabricante, bem como as exigências constantes na respectiva portaria de aprovação de modelo e as disposições da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013.
- 6.2 A presente aprovação não contempla módulos de expansão do sistema ou de suas partes, que não tenham influência metrológica, como: módulos de saídas analógicas ou com funções de controle, bem como não contempla as entradas de sinais digitais deles.
 - 6.3 As configurações do computador de vazão são aquelas apresentadas nos anexos desta portaria.
- 6.4 A instalação do medidor de vazão deve atender às especificações da respectiva portaria de aprovação e deste anexo.
- 6.5 A presente aprovação não substitui a necessária certificação das partes do sistema, quando utilizado em atmosferas potencialmente explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis.
- 6.6 Local de instalação: Parque de São Sebastião, na Estação São Sebastião oleoduto de 6", para produção de petróleo da empresa PETRORECÔNCAVO S.A, no município de São Sebastião do Passé no Estado da Bahia - BA.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 7.1 Para o sistema, devem ser marcadas na carcaça ou em uma placa de identificação, de forma clara, indelével e sem ambiguidade, as seguintes inscrições:
 - a) Marca ou nome do requerente
 - b) Designação do modelo
 - c) Número de série e ano de fabricação
 - d) Número da portaria de aprovação de modelo, na forma: "SIMBOLO DO INMETRO ML--/--" (nº / ano).
 - e) Classe de exatidão
 - f) Fluido de trabalho
 - g) Faixa de operação de vazão
 - h) Faixa de operação de temperatura
 - i) Faixa de operação de pressão
 - j) Faixa de operação de viscosidade
 - k) Faixa de operação de densidade
 - I) Quantidade mínima mensurável
- 7.2 Cada componente ou subsistema que tenha sido objeto de aprovação de modelo deve portar sua respectiva placa de identificação, respeitando os respectivos regulamentos e portarias de aprovação.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

- 8.1 A utilização do referido sistema de medição nas medições fiscais, de apropriação e de transferência de custódia de líquidos está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes nesta Portaria de Aprovação de Modelo, na Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013 e na Portaria Inmetro n.º 291, de 07 de julho de 2021.
- 8.2 A critério do requerente, a verificação pode ser realizada em uma ou duas fases, conforme Portaria Inmetro n.º 291, de 07 de julho de 2021 e documentação complementar emitida pelo Inmetro (NIE ou NIT).
- 8.3 As marcas de selagem devem seguir as respectivas portarias de aprovação de modelo das partes que tenham sido objeto de aprovação de modelo. O computador de vazão possui também selagem eletrônica.
 - 8.4 Verificações:
- 8.4.1 Verificação inicial: o sistema de medição deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação inicial, onde serão analisadas, no mínimo, as seguintes funções:
 - a) Leitura de pulsos;
 - b) Totalização de um tramo de medição;
 - c) Segurança de software (sistema de senha e relatório de alterações executadas pelo usuário);
 - d) Trilha de auditoria do computador de vazão;
 - e) Teste de malha;
 - f) Checagem das configurações do computador de vazão;
 - g) Verificação da conformidade do sistema construído ao modelo aqui aprovado;
 - h) Teste do padrão de calibração dos medidores primários;
 - i) Ensaios complementares previstos na documentação pertinente (NIE ou NIT);
 - j) Inspeção da documentação e respectivos certificados de calibração.

9 ANEXOS

- Anexo 1 Representação do Sistema de Medição
- Anexo 2 Vista Lateral
- Anexo 3 Trechos de Medição
- Anexo 4 Configurações do Computador de Vazão Parte 1
- Anexo 5 Configurações do Computador de Vazão Parte 2

Anexo 6 – Configurações do Computador de Vazão – Parte 3

Anexo 7 – Configurações do Computador de Vazão – Parte 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO <u>DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u> EM 25/03/2024, ÀS 10:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

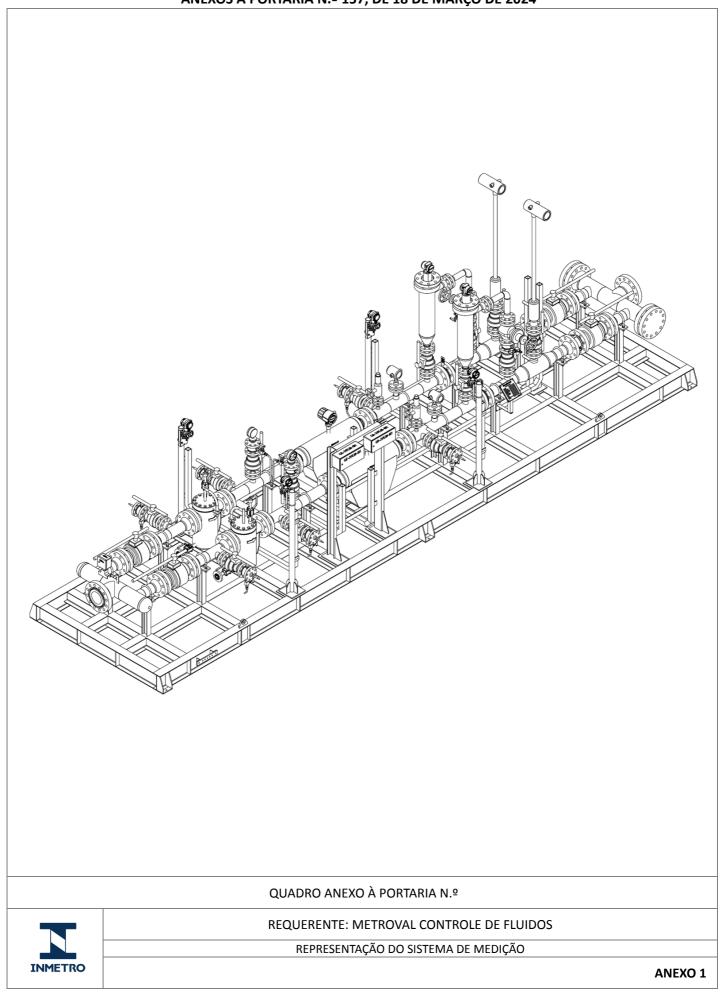
MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO Presidente

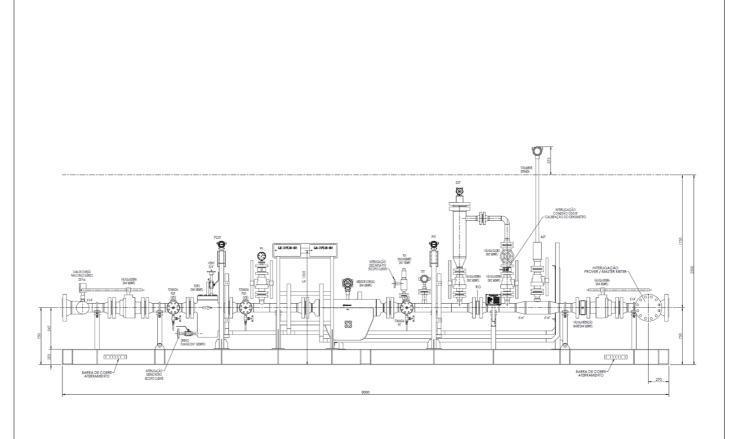
A autenticidade deste documento pode ser conferida no

 $\underline{https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\ externo.php?}$ acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1758416 e o código CRC ED433D9B.



ANEXOS À PORTARIA N.º 157, DE 18 DE MARÇO DE 2024





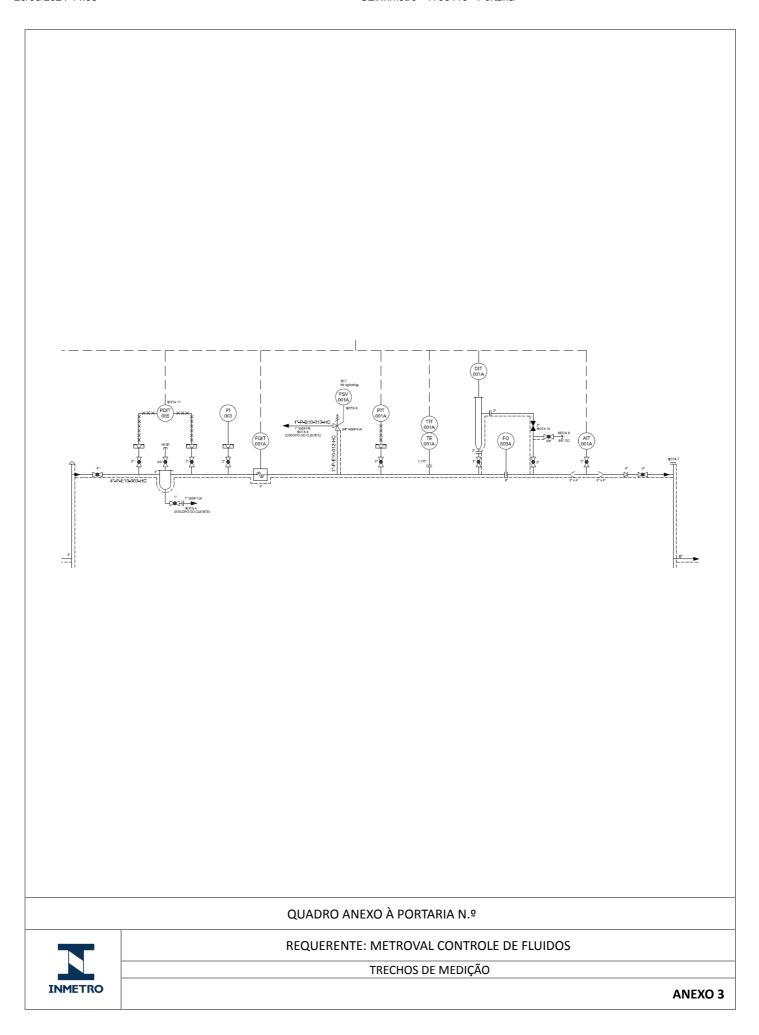
QUADRO ANEXO À PORTARIA N.º

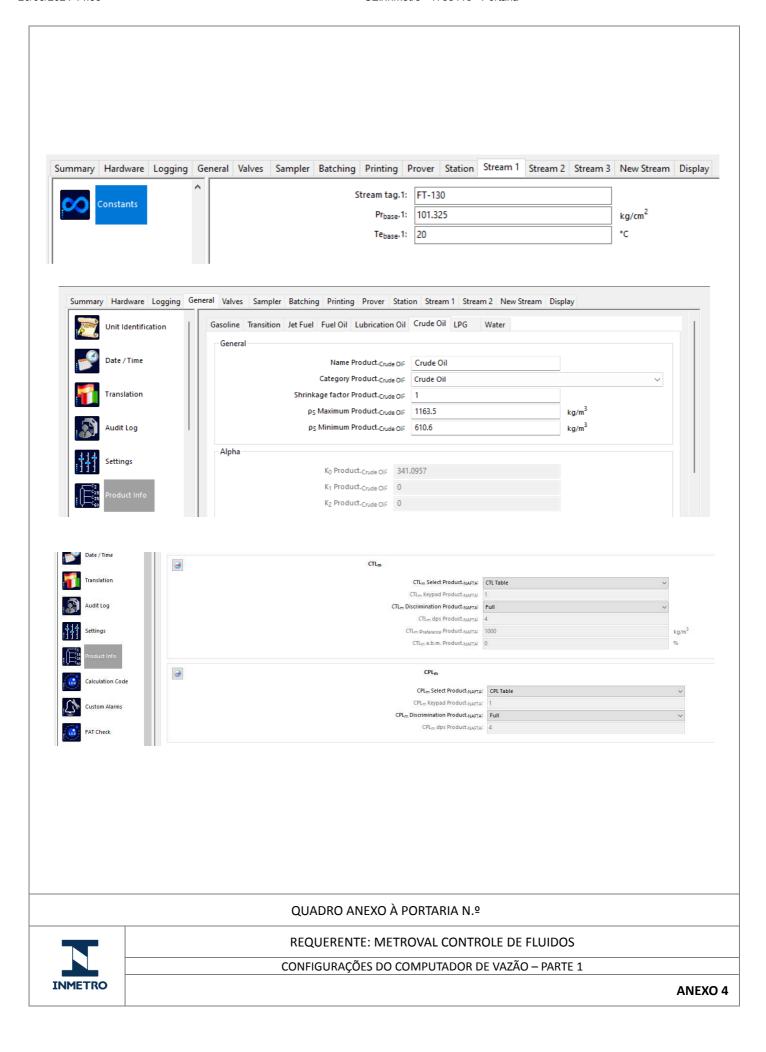


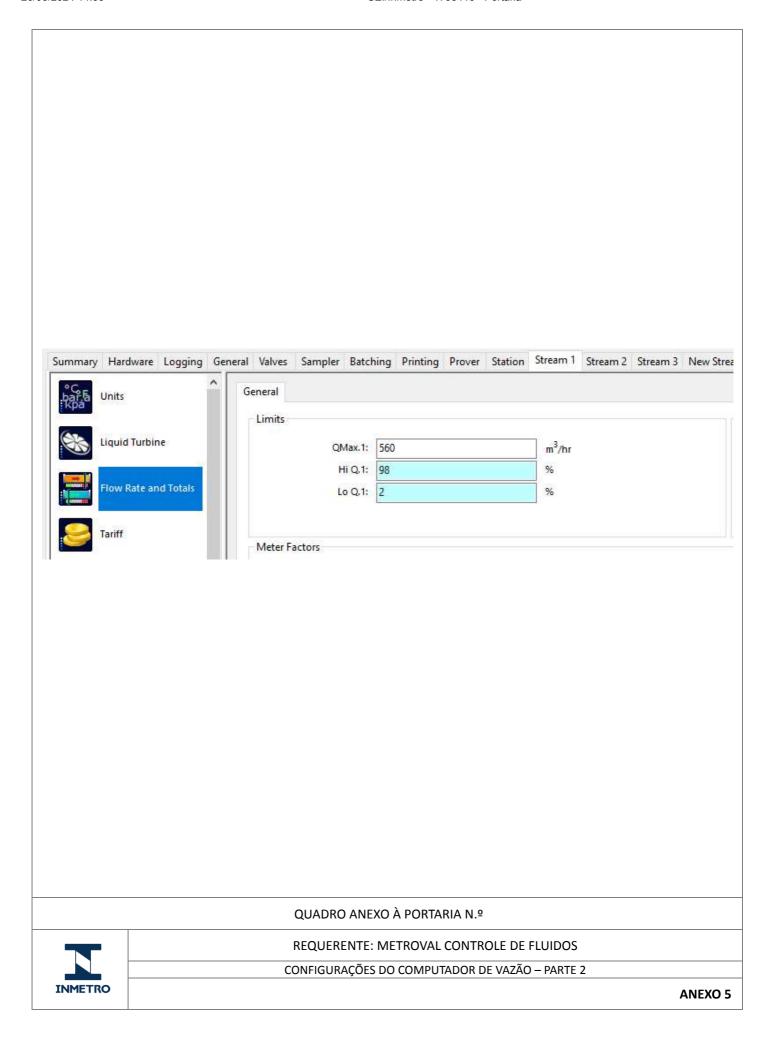
REQUERENTE: METROVAL CONTROLE DE FLUIDOS

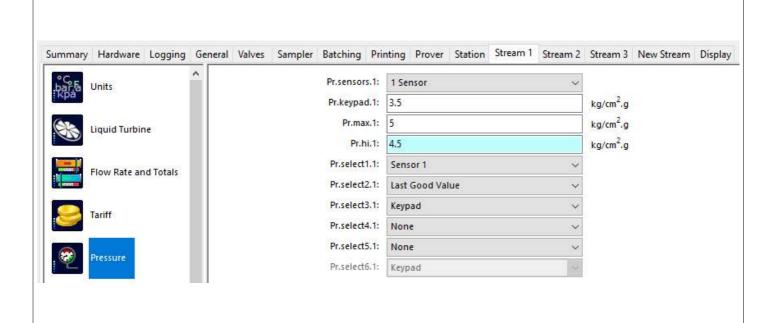
VISTA LATERAL

ANEXO 2









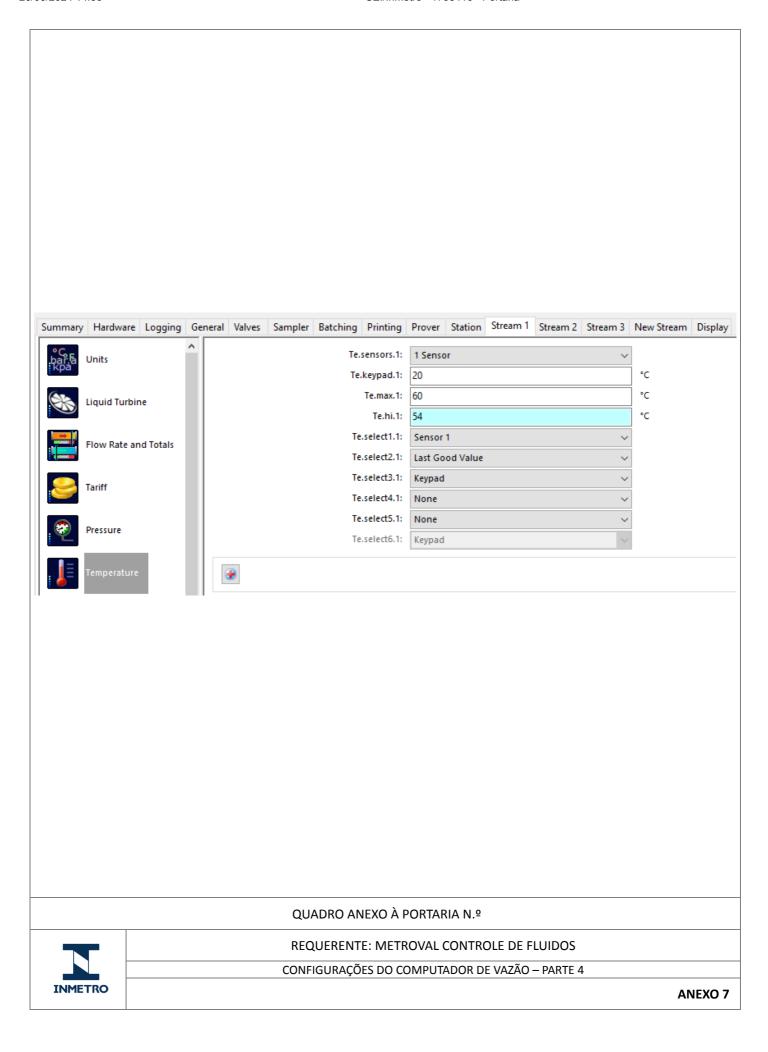
QUADRO ANEXO À PORTARIA N.º



REQUERENTE: METROVAL CONTROLE DE FLUIDOS

CONFIGURAÇÕES DO COMPUTADOR DE VAZÃO - PARTE 3

ANEXO 6



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001